

LEI Nº. 1.096, de 19 de Dezembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Andradina para o exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Andradina para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, que refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, incluídas Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 101.586.167,59 (CENTO E UM MILHOES QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 75.434.874,02;

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.151.293,57.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A realização da Receita se dará com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento estabelecido no Anexo II.

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 101.586.167,59 (CENTO E UM MILHOES QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, desdobrada nos seguintes agregados:

- III. Orçamento Fiscal, em R\$ 75.434.874,02;
- I. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.151.293,57.

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos pertinentes desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação parcial ou total das Dotações;
- II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiências de Dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação das Dotações;
- III. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social;
- V. Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de Dotações das respectivas Funções;
- VI. incorporar os saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º Acompanharão a presente Lei, os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10. As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos de Convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2012.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4999
Data 28/12/2012